



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 035/2009.**

**Dispõe sobre a criação de Selo de Inspeção Sanitário Municipal (SIM) de Água Doce do Norte, ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIO MUNICIPAL (SIM), de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Água Doce do Norte, ES, mediante o atendimento das exigências pelos estabelecimentos assim definidos:

I – Agroindústrias Artesanais Rurais – Estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, onde se utiliza mão-de-obra predominantemente familiar e que produzam algum tipo de produto artesanal de origem animal ou vegetal, desde que 50% (cinquenta por cento) no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos sejam oriundos da propriedade, exceto produtos a base de trigo e outros farináceos e chocolate, conforme portaria ministerial nº 057-R, de 17 de outubro de 2008.

II – Indústrias Familiares – são aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica anexa à residência, ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênico-sanitários, descritos nesta Lei.

Art. 2º. O registro e controle de alimentos e controle de alimentos advindos da indústria e agroindústria que circulam dentro do Município no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM PMADN) será concedido pelo serviço de Vigilância Sanitária atendidas as seguintes exigências:

- a) requerimento dirigido à Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo dados de identificação e localização da empresa por produto;
- b) cópia do Alvará de Localização Municipal;
- c) cópia do Alvará Sanitário;
- d) memorial descritivo do produto (anexo I: em duas vias);



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

- e) dizeres e rotulagem (anexo II: em duas vias);
- f) documento de arrecadação municipal comprovado o pagamento da taxa estabelecida em Lei Municipal;
- g) manual de boas práticas de fabricação contendo fluxograma de produção conforme Portaria Ministerial nº 1.428/93;
- h) croquis ou planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

Art. 3º. Ao proprietário ou responsável de um estabelecimento de gênero alimentício incumbe:

I – Adotar nas linhas de produção boas práticas de fabricação de acordo com o estabelecido nas Portarias Ministeriais nºs. 1.428/93 e portaria SVS/SM nº 326/97;

II – Produzir os alimentos de acordo com o padrão de identidade e qualidade ou regulamento técnico aprovado pela autoridade sanitária competente;

III – Adotar metodologia nas linhas de produção que assegurem o controle de pontos críticos que possam agravar a saúde do consumidor;

IV – Comunicar à autoridade sanitária competente, após recebido o registro do produto, no prazo de 30 dias, os locais onde estão sendo comercializados os seus produtos e solicitar aos serviços de Vigilância Sanitária Municipal que proceda a coleta da amostra dos mesmos para que em seguida seja efetuada a análise de controle;

V – Comunicar ao serviço de Vigilância Sanitária nos casos de mudanças de endereço da unidade fabril ou mudança de razão social num prazo máximo de 30 dias;

VI – Fazer constar no rótulo dos produtos a data de fabricação e de vencimento, bem como o nome do fabricante;

VII – Manter observância constante quanto ao Código do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente no que tange o peso e validade do produto;

VIII – Manter rigoroso o controle sobre a matéria-prima, que deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 4º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de registro no SIM – PMADN os produtos que forem exclusivamente destinados à venda direta ao consumidor, efetuada em balcão do próprio produtor, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagens com finalidade de facilitar sua comercialização onde deverá constar no rótulo a seguinte expressão “Produto dispensado de registro, de acordo com o Decreto Lei nº 986/69”.

Parágrafo Único. As empresas que comercializarem estes produtos não estão dispensadas de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas quanto a construção, instalação, funcionamento, produção de alimentos, onde estão sujeitas à análise fiscais de seus produtos.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e regulamento na implantação do Selo de Inspeção Sanitária Municipal – SIM.

Art. 6º. As indústrias e agroindústrias que tiverem suas atividades registradas aos limites do Município ficam isentas da obrigatoriedade da Inscrição Estadual, tendo apenas que se inscrever na inspeção sanitária municipal.

Art. 7º. O SIM – PMADN terá validade e poderá ser cassado quando o estabelecimento ou produto deixar de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas por sua concessão principalmente no que se refere às características físico-químicas e microbiológicas, cabendo ao órgão competente realizar análises fiscais tão logo os produtos sejam expostos ao consumo.

Art. 8º. Os produtos já existentes no comércio deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, ser cadastrados no órgão de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Não registrados no prazo deste artigo, o serviço de inspeção municipal apreenderá os produtos mediante laudo específico.

Art. 9º. Consideram-se passíveis de beneficiamento e de elaboração de produtos agroindustriais e artesanais comestíveis, as seguintes matérias primas:

I – Leite;

II – Ovos;

III – Produtos apícolas (comestíveis);

IV – Peixes;



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

V – Frutos e Vegetais (com restrições técnicas ao palmito);

VI – Cereais;

VII – Carne suína ou bovina inspecionadas pelo SIF (Selo de Inspeção Federal) ou SIE (Selo de Inspeção Estadual);

VIII – Carne de animais de pequeno porte: aves e coelhos, inspecionados pelo SIF (Selo de Inspeção Federal), SIE (Selo de Inspeção Estadual) ou VISA (Vigilância Sanitária Municipal).

Art. 10. Os recursos administrativos e impugnações deverão ser submetidos a parecer prévio de técnicos de Vigilância Sanitária e decididos em única instância por uma comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. O Recurso terá efeito meramente devolutivo, podendo a autoridade recebê-lo no efeito suspensivo, motivadamente.

Art. 11. A Vigilância Sanitária Municipal será exercida exclusivamente por profissionais habilitados, segundo o ramo de atividade específico a que se destina cada estabelecimento inspecionado, ou seja:

a) nutricionista, economista doméstico ou tecnólogo em alimentos;

b) técnico agrícola; agrônomo, médico veterinário

c) demais profissionais técnicos para áreas afins, devidamente capacitados.

Art. 12. O processamento dos produtos artesanais deverá obedecer rigorosamente todos os padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 13. São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

I – Definir os produtos passíveis de serem elaborados artesanalmente, conforme o risco à saúde do consumidor, à natureza e a origem da matéria prima, ingredientes e volume de produção de cada produto;

II – Inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações, os equipamentos, a matéria prima, os ingredientes e os produtos elaborados artesanalmente;

III – Analisar fórmulas, rótulos e embalagens a serem utilizados na elaboração e embalagem dos produtos;



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

IV – Analisar e aprovar as plantas e fluxogramas de produção dos estabelecimentos, assim como instalações das indústrias familiares;

V – verificar as carteiras de saúde, os laudos de exame de água e outros atestados ou exames que julgar necessário para a garantia sanitária dos produtos elaborados;

VI – Aprovar o registro das agroindústrias artesanais rurais e indústrias familiares assim como expedir e renovar os alvarás sanitários;

VII – Analisar e aprovar os memoriais descritivos ou procedimentos operacionais padronizados (POP's) e o manual de boas práticas de fabricação na elaboração dos produtos comestíveis artesanais, nos estabelecimentos que se julgar necessário.

Art. 14. O selo a ser utilizado nos produtos do Anexo III que será confeccionado pela Secretaria Municipal de Finanças, e repassado com valor de custo as agroindústrias e indústrias familiares e artesões cadastrados, mediante apresentação de autorização da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único. O órgão municipal responsável pelo fornecimento do selo manterá rigoroso controle acerca da quantidade fornecida, numeração, data de entrega e nome da agroindústria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de outubro de 2009.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DO PRODUTO**

Nome do Produto:

Marca:

Fabricante:

Endereço:

Ingredientes:

Qualidades:

Registro dos Ingredientes:

Métodos de fabricação (descrever todo o processo de fabricação do produto):

Embalagem utilizada:

Nº Registro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Data e assinatura do Requerente:



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**ANEXO II**

**RÓTULO DO PRODUTO**

Nome:

Marca:

Fabricante (ou reembalador se for o caso):

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Municipal nº:

Ingredientes (colocar em ordem decrescente de quantidade):\*

Peso bruto:

Peso líquido:

Prazo de validade:

Data de fabricação:



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III**

**MODELO DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

1 – O Selo de Inspeção Municipal terá as seguintes características:

I – Uma figura retangular de 3,5 centímetros de largura e 4 centímetros de altura, sendo dividida por uma faixa de 0,2 centímetros de largura e 5,3 centímetros de comprimento, formando assim, duas figuras triangulares escalenos de base 3,4 centímetros e altura 3,9 centímetros;

II – Na base inferior, constará o número do registro municipal nº \_\_\_\_\_, com numeração consecutiva de seis dígitos e a série, que iniciar-se-á a partir da letra "A";

III – No centro do retângulo, constará um Brasão do Município de Água Doce Norte;

IV – Entre o número de registro municipal e o desenho do Brasão do Município, localizará a sigla "SIM" que significa Serviço de Inspeção Municipal;

V – O selo de Inspeção Municipal terá a seguinte coloração:

- a) as bordas da figura terá a cor azul escuro;
- b) o fundo da figura será branco com a parte inferior azul claro;
- c) o desenho do brasão que representa o Município será: azul, verde, branco, amarelo, cinza, preto e o nome "SIM" em azul escuro;
- d) o nome "Selo de Inspeção Municipal" será preto;
- e) o nome da Secretaria Municipal de Saúde "SEMSA" e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico "SEMDE", bem como o número de série e número de ordem, terão a cor preta

